

Proc. TC-012.412/2014-7
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Devidamente citado na forma regulamentar, o Sr. Marcos Eugênio Leite Guimarães Nunes, ex-prefeito do Município de Icó/CE, permaneceu silente, devendo, por isso, ser considerado revel para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

Diante disso, e considerando que o responsável não conseguiu comprovar perante o órgão repassador a boa e regular aplicação de parte dos recursos repassados ao Município por meio do Convênio 704011/2009, manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica (peça 10) no sentido de que as contas do responsável sejam julgadas irregulares, com imputação de débito e aplicação de multa.

Ministério Público, em 4/11/2015.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral